

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18/05/2018
Pág. 87 Col. 4
Conferido _____

Aparecido Ferreira *RF*
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM
Em 21/05/18
Aparecido Ferreira *RF*
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 22-05-18 às 10:50

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Quito Fozmaga
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06/06/18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado Sob (olha(s))
nº 22 Em 17/05/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.122 - Assistente Parlamentar


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLO 007/2017

Folha nº 22 do proc.nº 07 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-121570/18
1569/18.
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2017**

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 007/2017, pretende oferecer nova redação ao art. 40, § 4º, inciso I e ao art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM).

O art. 40 da LOM, em seu §4º, define as matérias cuja aprovação depende do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara. A atual redação do respectivo inciso I refere-se a "zoneamento urbano" e a proposta é alterá-la para "disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo". Consta do Parecer 681/2018, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, às folhas 21 do Processo, a explicação da diferença conceitual dessas expressões.

Da mesma forma está proposta a alteração do inciso VI do art. 41 da LOM, onde atualmente está estabelecido que a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes convocará pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem, entre outros assuntos, sobre (...) "VI - zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo", e a mudança preconizada pelo preponente é "VI - disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento ambiental".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi de parecer favorável.

Tendo em vista que o projeto é oportuno, uma vez que aprimora a redação da lei de forma a melhor adequar o texto à terminologia técnica, esta Comissão é de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MANOEL DEL RIO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA
(Relator)